C/2024/4502

11.7.2024

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11547 — FASTIGHETS BALDER / FOLKSAM ENTITIES / SINOMA FASTIGHETS)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/4502)

1. Em 4 de julho de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Fastighets AB Balder («Balder», Suécia),

— Folksam ömsesidig livförsäkring, Folksam Tjänstepension AB, KPA Tjänstepensionsförsäkring AB (publ.) e Folksam ömsesidig sakförsäkring («Folksam», Suécia),

— Sinoma Fastighets AB («Sinoma», Suécia), controlada pela Folksam.

A Balder e a Folksam vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Sinoma.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações pela Balder.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Balder: detenção, gestão e promoção de imóveis residenciais e comerciais, incluindo hotéis, juntamente com novos projetos de construção na Suécia,

— Folksam: seguros de vida e não vida, seguros de pensões e uma variedade de soluções para poupança-reforma e outras poupanças de longo prazo na Suécia,

— Sinoma: aquisição, gestão, melhoramentos e detenção de bens imóveis e valores mobiliários, com destaque para imóveis para indústria ligeira, armazéns/logística e escritórios na Suécia.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11547 — FASTIGHETS BALDER / FOLKSAM ENTITIES / SINOMA FASTIGHETS

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË